



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **DECRETO Nº 197, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

**SÚMULA:** Instaura Procedimento Administrativo e designa comissão para abertura e tramite do processo.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o contrato nº 2021071/2021, decorrente do processo de licitação na modalidade leilão nº 002/2021, celebrado entre o Município de Pato Bragado e o senhor **ALESSANRO MARCOS LIZABELO**, pessoa física de direito privado, portador da Cédula de Identidade nº 24.489.745-1 e do CPF nº 104.243.498-09, residente e domiciliado na Rua Antonio Beltramine, nº 774, Bairro Michel Lemes, Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, CEP 17.280-000, telefone para contato (14) 99826-9593;

Considerando solicitação de abertura de procedimento administrativo conforme ofício nº 007/2021, da fiscal de contratos, entregue sob protocolo de processo nº 2021/08/001667;

Considerando a necessidade de se instaurar o Processo Administrativo para apurar o inadimplemento contratual bem como a aplicação das eventuais penalidades cabíveis;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Procedimento Administrativo para averiguar a eventual responsabilidade do senhor **ALESSANRO MARCOS LIZABELO**, pessoa física de direito privado, portador da Cédula de Identidade nº 24.489.745-1 e do CPF nº 104.243.498-09, residente e domiciliado na Rua Antonio Beltramine, nº 774, Bairro Michel Lemes, Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, CEP 17.280-000, pela falta de pagamento e retirada de bens arrematados através do edital de leilão nº 002/2021, conforme contrato nº 2021071/2021.

**Parágrafo único.** Além da averiguação de eventual responsabilidade, o procedimento ora instaurado deverá realizar a apuração das razões do interesse na desistência do compromisso firmado, a cominação de multa pelo inadimplemento contratual na proporção que couber, respeitada a dosimetria, e a apuração de eventuais prejuízos em razão do inadimplemento contratual.

**Art. 2º** Para conduzir o presente Procedimento Administrativo, ficam designados os membros da Comissão nomeados pelo Artigo 2.º da Portaria n.º 130, de 26 de março de 2021.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Parágrafo único.** A comissão terá o prazo procedimental definido pela portaria citada no caput deste artigo, a contar da data de publicação deste decreto.

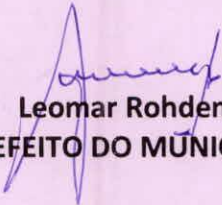
**Art. 3º** Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias da coleta de provas em geral, bem como, para a elaboração do relatório final.

**Art. 4º** Determino que a Procuradoria Jurídica do Município participe ativamente de todos os trabalhos da Comissão, podendo, inclusive, formular perguntas e solicitar diligências.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2021.

  
**Leomar Rohden**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

RECEBIDO  
em 17/08/21  
Ass. Ana

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
0. Letramento Nº 2362  
de 17/08/21 FL. 001  
Alfonso  
Visto